
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.734, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Homologa a criação o Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Borba Gato, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

Considerando, por fim, a criação do Projeto de Assentamento Estadual Sustentável (PEAS) BORBA GATO, pela Portaria nº 0170, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.390, de 01.04.2009.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Projeto de Assentamento Sustentável denominado BORBA GATO, localizado no Município de Tailândia, possuindo área de 8.514ha50a98ca (oito mil, quinhentos e quatorze hectares, cinquenta ares e noventa e oito centiares) com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 126 (cento e vinte seis) famílias de agricultores, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Partindo do ponto D-4, de coordenada Geodésica de Latitude 02°45'12,12009" Sul e Longitude 48°36'29,901" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.695.400,136m Norte e 765.908,852m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com azimuth plano 181°38'51" e distância de 6.672,89 metros, limitando nesse trecho com a fazenda Fernão Dias, até o ponto D-05; desta, seguindo com azimuth plano de 270°59'23" e distância de 13.133,57 metros, confinando nesse trecho com as fazendas Topázio e Esplanada até o ponto D-06; deste, seguindo com azimuth plano de 1°50'55" e distância de 6.404,47 metros, confinando neste trecho com a Fazenda Tailaminas até o ponto D-01; deste, seguindo com azimuth plano de 92°51'30" e distância de 2.010,28 metros, confinando neste trecho com a colônia Deus Proverá até o ponto D-02; deste, seguindo com azimuth plano de 89°10'43" e distância de 6.068,00 metros, confinando neste trecho com a fazenda Esplendor até o ponto D-03; deste, seguindo com azimuth plano de 89°22'14" e distância de 5.042,00 metros, confinando neste trecho com a fazenda Pau Grande até o ponto D-04, ponto inicial do perímetro, assim fechando o contorno do mesmo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 17 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.442, de 18/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ